



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP

Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

PROCESSO Nº 59/2018

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Município de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582-9020, com o responsável pelas licitações.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 30/2018

PREÂMBULO - EDITAL Nº 39/2018

PROCESSO Nº 59/2018

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 26/11/2018.

CREDENCIAMENTO: das 08:30 horas às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Mensal

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Parapuã.

DEPARTAMENTO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Jornal contratado pela Administração para publicação de Atos Oficiais, no Átrio da Municipalidade e no endereço eletrônico www.parapua.sp.gov.br.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.469 de 12 de junho de 2008, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de **Pregão (presencial) nº 30/2018**, tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de plantio e manutenção (tratos culturais pós plantio) de mudas de arvores nativas no município de Parapuã-SP, que será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 3.469 de 12 de junho de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123/2006 e 147/2014, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito a Avenida São Paulo, nº 1113, Centro, **iniciando-se no dia 26/11/2018, às 09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de plantio e manutenção (tratos culturais pós plantio) de mudas de árvores nativas no município de Parapuã-SP, observadas todas as normativas aplicáveis aos serviços e em conformidade das especificações descritas nos Anexos I e IX do Edital;

1.2. A entrega do(s) produto(s), objeto da licitação, será realizada parceladamente dentro do Município de Parapuã – SP, conforme termo de referência **Anexo IX**, após emissão de Ordem de Fornecimento;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto até as 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2018.**



3.2.1 Tratando-se de **Procurador** o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, **acompanhado da cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações** que comprove a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme disposição do Art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa **na forma estipulada no Anexo II.**

3.2.2 Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, não inabilitará a licitante a participar deste Pregão, todavia ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço mensal;**

3.4 **Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;**

3.5 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado;

3.6 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo VI)** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.7 As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº



123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa,

CONFORME Anexo IV;

3.8 A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, assim como a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **NÃO DEVEM INTEGRAR OS ENVELOPES** PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **constituindo-se documentos a serem fornecidos separadamente, POR FORA dos envelopes (PROPOSTA) e (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).**

CLÁUSULA QUARTA: - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão nº 30/2018

Processo nº 59/2018

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº 30/2018

Processo nº 59/2018

4.2 A proposta deverá ser elaborada conforme (**Anexo I**) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



4.3. Os documentos necessários à “**HABILITAÇÃO**” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial. As autenticações de documentos que por ventura dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuados com antecedência **mínima de 24 horas** da data da sessão inaugural, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade. **Não serão autenticados documentos no dia da sessão de licitação.**

CLÁUSULA QUINTA: - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA.

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.2.1 Deverá ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, **devendo ser preenchida conforme formulário PROPOSTA (Anexo I) deste edital.**

5.2.2. Constar preço unitário e preço global da proposta, conforme descrito no **Anexo I**, em moeda corrente nacional (R\$), estando incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, ressalvadas a hipótese prevista no § 5º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993. Em caso de divergência entre os preços unitários e preço global da proposta, serão considerados os primeiros.

5.2.3 **Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta. Deverá ser indicada apenas uma conta por CNPJ. Obs. Qualquer alteração posterior do banco, agência ou número da respectiva conta deverá ser informada, através de ofício, endereçado ao Setor de Tesouraria (item não desclassificatório);**

5.2.4 Descrição detalhada das especificações do objeto cotado, bem como outras características as quais possam permitir identificá-lo.

5.2.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão.



5.2.6 O prazo de pagamento será conforme indicado no **subitem 11.1** deste Edital.

5.2.7 O prazo contratual será até o final do fornecimento, contados a partir da assinatura da respectiva Autorização de Fornecimento/Contrato.

5.2.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;

5.2.9 Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA: - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

6.1. O envelope nº 02 “HABILITAÇÃO” deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem **1.1** não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- f) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
- g) Prova de inscrição estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



- i.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou outra equivalente na forma da lei;
- i.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.;**
- k) Declaração da empresa proponente que não foi declarada inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, sob as penas da lei. **(Anexo VIII)**;
- l) Declaração conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. **(Anexo VII)**;
- m) Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- o) Declaração de não parentesco, **conforme modelo constante do Anexo V** deste edital.

Obs.: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste subitem implicará a inabilitação da proponente.

6.2.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.2.2.1 As empresas participantes do certame em recuperação judicial devem estar cientes de que no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

6.2.2.2 As empresas participantes do certame em recuperação extrajudicial devem estar cientes de que no momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentada comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.2.2 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1 **Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do “menor preço mensal”**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos, registrando-se assim, o menor preço.



7.1.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.1 No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, devendo ser definidos na sessão de abertura do presente pregão.

7.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.



7.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.12 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerando o contido no art.45, incisos e parágrafos da Lei complementar nº 123/2006.

“art 45. Para efeito do disposto no art.44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1o Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

7.13 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e/ou diligências.

7.14.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CLÁUSULA OITAVA: - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais devidamente protocolizadas junto ao pregoeiro, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 A adjudicação será feita por item.

CLÁUSULA NONA: - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

9.1 A entrega do(s) serviço(s) objeto da licitação será realizada parceladamente de acordo com as especificações contidas nos **Anexos I e IX** e das necessidades do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

9.2 A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedido pelo Departamento requisitante.

9.3 O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1 Fica expressamente assegurado à Prefeitura Municipal de Parapuã, através de prepostos dos Departamentos Municipais, rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues caso seja constatado que não atendam ou contrariem as exigências estabelecidas no presente edital. Nesta hipótese, a Contratada terá de substituir, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Parapuã, os produtos rejeitados;

10.2 Será indispensável mencionar o número da Ordem de Fornecimento (OF), em toda a documentação referente ao objeto desta licitação.

10.3. Não serão aceitos fornecimentos que não tenham sido autorizados por Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato, ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura que conste especificamente o objeto recebido na ocasião. A Prefeitura Municipal de Parapuã não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.

11.2 Para suprir as despesas do presente Contrato, serão utilizadas as seguintes dotações do exercício vigentes, suplementadas se necessário for:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.39.00000- 243 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO:

12.1 A Prefeitura Municipal de Parapuã, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação do objeto nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta em anexo, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do chamamento, sob pena de incidir na multa de 10% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, com base na lei federal 8.666/93.

12.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, no prazo e condições determinados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e à multa prevista no tópico antecedente.

12.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo e condições fixados, a Administração procederá à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da lei federal 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

13.2 Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

13.3 A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E, site oficial do município de Parapuã e imprensa oficial local.

14.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado, site oficial do município de Parapuã e imprensa oficial local.

14.4 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, após a homologação do certame.

14.5 Eventuais esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Av. São Paulo, 1113, Parapuã - SP, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41



da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

14.5.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.6 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Parapuã o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Parapuã.

14.9 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro, isentando totalmente a Prefeitura Municipal de Parapuã.

14.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo da Proposta;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Declaração de Microempresa – Me, ou Empresa de Pequeno Porte – Epp;

Anexo V - Modelo de Declaração de não Parentesco;

Anexo VI – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo VII - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IX – Termo de Referência;

Anexo X – Estimativa de Preços.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Parapuã, 08 de novembro de 2018.

GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO Nº 59/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

Compreende o objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada em serviços de plantio e manutenção (tratos culturais pós plantio) de mudas de árvores nativas no município de Parapuã-SP.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MÉDIO MENSAL (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (36 MESES) (R\$)
1	SERV.	42.000	Plantio de mudas nativas a serem plantadas com o fornecimento do material em conformidade com o termo de referência e Manutenção do plantio de 42.000 mudas, englobando limpeza de terreno, conservação de solo, combate a formigas, abertura de covas, calagem, adubação orgânica/química, adubação de cobertura, plantio, tutoramento quando necessário, em conformidade com o termo de referência.		
VALOR GLOBAL (36 MESES)					R\$

a) Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta. Deverá ser indicada apenas uma conta por CNPJ. Obs. Qualquer alteração posterior do banco, agência ou número da respectiva conta deverá ser informada, através de ofício, endereçado ao Setor de Tesouraria (item não desclassificatório);

b) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão.

Local e Data:

Assinatura do responsável

Rg.:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa _____, com sede na _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada por seu sócio – gerente Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **Pregão Presencial nº 30/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura pelo responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2018

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANTIO E MANUTENÇÃO (TRATOS CULTURAIS PÓS PLANTIO) DE MUDAS DE ARVORES NATIVAS NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA

Pelo presente Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 30/2018**, para a contratação de empresa especializada em serviços de plantio e manutenção (tratos culturais pós plantio) de mudas de arvores nativas no município de Parapuã-SP, pelo regime de execução por menor preço mensal, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Av./Rua _____, nº __, , na cidade de _____, Cep _____, Estado de _____, representada legalmente, pelo Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de plantio e manutenção (tratos culturais pós plantio) de mudas de arvores nativas no município de Parapuã-SP, conforme descrição, e preços constantes do ANEXO I do Edital do **Pregão Presencial nº 30/2018**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço de cada item está especificado no Anexo I deste instrumento.

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Os preços unitários serão reajustados anualmente, conforme variação do IPC/FIPE, relativamente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, adotando-se como data base a data de entrega das propostas.

3.2 A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Prefeitura Municipal de Parapuã, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que a critério da Administração, poderão subsidiar tal atualização.

3.3 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 A entrega do(s) serviço(s) objeto da licitação será realizada parceladamente de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e IX e das necessidades do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

4.2 A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedido pelo Departamento requisitante.

4.3 O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência do Compromisso de Fornecimento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento do Compromisso de Fornecimento.



4.4 O prazo de validade do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Fica expressamente assegurado à Prefeitura Municipal de Parapuã, através de prepostos dos Departamentos Municipais, rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues caso seja constatado que não atendam ou contrariem as exigências estabelecidas no presente edital. Nesta hipótese, a Contratada terá de substituir, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Parapuã, os produtos rejeitados;

5.2 Será indispensável mencionar o número da Ordem de Fornecimento (OF), em toda a documentação referente ao objeto desta licitação

5.3. Não serão aceitos fornecimentos que não tenham sido autorizados por Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato, ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura que conste especificamente o objeto recebido na ocasião. A Prefeitura Municipal de Parapuã não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.

CLAUSULA SETIMA - DO PROCEDIMENTO

7.1 As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Contrato a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão formalizados através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

7.2 Na hipótese da CONTRATADA classificada em primeiro lugar ter seu contrato cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



7.3 As Autorizações de fornecimento deverão ser formalizadas unicamente pelo Departamento requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 No caso de recusa em assinar o contrato na data marcada, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 com as conseqüências previstas no artigo 81, ambos da Lei (federal) 8.666/93, alterada pela Lei (federal) 8.883, de 08/06/94, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total do pedido.

8.2 Se a CONTRATADA descumprir sua obrigação no todo ou em parte, a Administração, a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei (federal) 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades cabíveis.

8.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às penalidade de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido, sem prejuízo da rescisão contratual, e às demais penalidades previstas neste Edital.

8.4 Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor pedido.

8.5 A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, com as demais sanções e/ou rescisão contratual, sobre o valor pedido, corrigido á época da aplicação da penalidade, pelos índices estabelecidos no presente, e será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - Pela CONTRATANTE quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou contrato;
- b) A CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o contrato;
- c) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, do contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- a) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II - Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

10.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Administração, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 A comunicação do cancelamento do contrato da CONTRATADA, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o contrato a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final consignadas e pelas partes CONTRATADAS.

Parapuã, ___ de _____ de _____.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão nº 30/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO Nº 59/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, Portador do RG nº _____ CPF nº _____, DECLARA, especialmente para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018**, que em seu quadro societário, cotistas ou dirigentes não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consangüíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme disposições previstas na legislação vigente.

Parapuã/SP, ___ de _____ de 2018.

Responsável da Licitante



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 59/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

A empresa _____, por meio de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

_____, de _____ de _____.

Nome do Representante Legal e da Empresa Licitante

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

At. – Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Processo nº 59/2018 – Pregão Presencial nº 30/2018

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurado), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

_____, de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº do Documento de Identidade



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA

At. – Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Processo nº 59/2018 – Pregão Presencial nº 30/2018

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurado), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº do Documento de Identidade



ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de plantio e manutenção (tratos culturais pós plantio) de mudas de árvores nativas no município de Parapuã-SP, com o fornecimento de material e mão de obra, pelo período de 36 (trinta e seis) meses:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	SERVIÇOS	42.000	Plantio de mudas nativas a serem plantadas com o fornecimento do material em conformidade com o termo de referência e Manutenção do plantio de 42.000 mudas, englobando limpeza de terreno, conservação de solo, combate a formigas, abertura de covas, calagem, adubação orgânica/química, adubação de cobertura, plantio, tutoramento quando necessário, em conformidade com o termo de referência.

2. DAS MUDAS NATIVAS

2.1 As mudas serão fornecidas pelo município de Parapuã.

2.2 EXEMPLO DE ESPÉCIES PARA FORNECIMENTO E PLANTIO

Nome popular	Nome científico	Grupo ecológico	Sindr. Disp.	Categ. Ameaça
Canafístula	Peltophorum dubium (Spreng.)Taub.	P	AUT	GA
Araça-roxo	Psidium rufum Mart. Ex. DC.	NP	ZOO	
Aroeira-preta	Myracrodruon urundeuva Allemão	NP	AUT	VU
Babosa-branca	Cordia superba Chan.	P	ZOO	
Aroeira-pimenteira	Schinus terebinthifolia Raddi	P	ZOO	
Canelinha	Nectandra megapotamica (Spreng.)	NP	ZOO	
Pata-de-vaca	Bauhinia forticata Link	P	AUT	
Capororoca	Rapanea ferrugínea (Ruiz & Pav.) Mez	P	ZOO	



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Dedaleiro	Lafoensia pacari A.St.-Hil.	NP	ANE	
Embiruçu	Pseudobombax grandiflorum (Cav.) A.Robyns	NP	ANE	
Falso-barbatimão	Cassia leptophylla Vogel	NP	AUT	
Guanandi	Calophyllum brasiliense Cambess.	NP	ZOO	QA
Pau-jangada	Alchornea triplinervia (Spreng.) Mull.Arg.	P	ZOO	
Ingá-mirim	Inga laurina (Sw.) Willd	P	ZOO	
Ipê-amarelo	Tabebuia Chrysotricha (Mart.ex A.DC.) Standal.	NP	ANE	
Ipê-branco	Tabebuia róseo-alba (Ridl.) Sandwith	NP	ANE	
Mulungu	Erythrina verna Vell.	NP	AUT	
Jaracatiá	Jacaratiá spinosa (Aubl.) A.DC.	NP	ZOO	
Jatobá	Hymenaea courbaril L. var.stubicaroa (Hayne)	NP	ZOO	
Jacarandá-caroba	Jacaranda macranta Cham.	P	ANE	
Manduirana	Senna macranthera (DC.ex Collad.) H.S. Irwin.	P	AUT	
Paineira-rosa	Chorisia speciosa (A.St.-Hil) Ravenna	NP	ANE	
Plamito-juçara	Euterpe edulis Mart.	NP	ZOO	VU
Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.)J.F. Macbr.	P	AUT	
Pau-sangue	Pterocarpus violaceus Vogel	NP	ANE	
Peroba-poca	Aspidosperma cylindrocarpon Mull.Arg.	NP	ANE	
Pitanga	Eugenia uniflora L.	NP	ZOO	
Guapuruvu	Schizolabium parahyba (Vell.) Blake	P	AUT	



Sobrasil	Colubrina glandulosas Perkins	NP	ZOO	
Embaúba	Cecropia pachystachya Trec.	P	ZOO	
Timburi	Enterolobium contortisiliquum Vell. Morong	P	AUT	

3. DO PLANTIO DAS MUDAS

3.1 PLANTIO

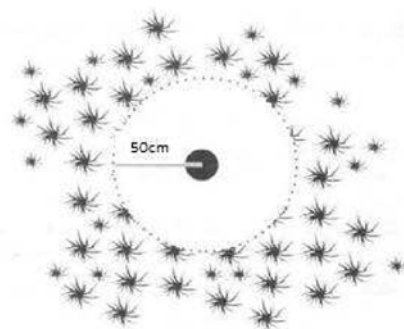
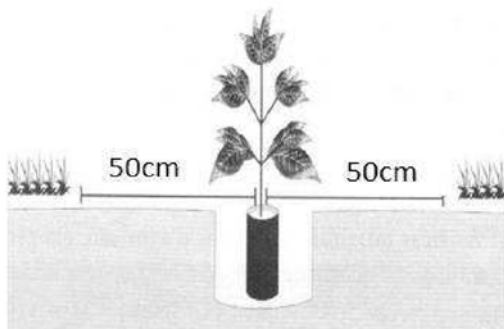
3.1.1 O plantio das mudas deve ser realizado nos meses definidos pelo setor competente e compreende as seguintes atividades:

3.1.2 Controle de formigas 30 (trinta) dias antes do início do plantio das mudas;

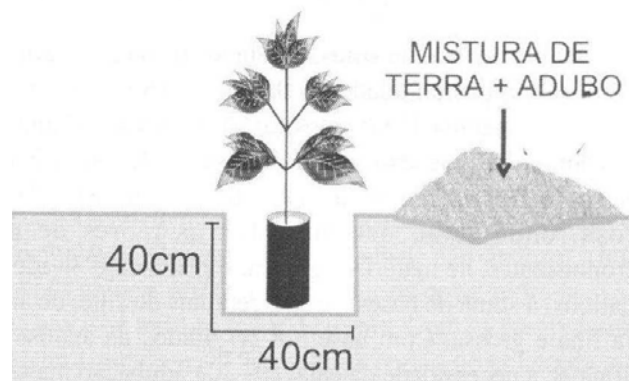
3.1.3 O transporte de mudas até o local de plantio (por conta da Contratada);

3.1.4 Preparação da área e demarcação do espaçamento: limpeza da área se necessário e marcação das covas no espaçamento, conforme projeto técnico;

3.1.5 Coroamento: capina manual em um diâmetro mínimo de 50 cm no entorno da muda;



3.1.6 Abertura de covas: dimensões mínimas de 0,40 m X 0,40 m X 0,40 m, e poderão ser abertas com o uso de trado mecânico, perfuratriz acoplada em trator ou manualmente;





3.1.7 Adubação química e orgânica no preparo da cova, conforme tabela abaixo;

Insumo	Qtde. por cova
Esterco de gado	10 litros
Calcário dolomítico	200 gramas
Adubo 4-14-8	150 gramas

3.2 PRIMEIRA MANUTENÇÃO:

A primeira manutenção deve ser realizada 30 (trinta) dias após o plantio, e compreende as seguintes atividades:

3.2.1 Controle de formigas, bem como outras formas de infestações por pragas e doenças;

3.2.2 Coroamento das mudas plantadas;

3.2.3 Roçada da vegetação invasora nas entrelinhas;

3.2.4 adubação em cobertura conforme tabela abaixo.

Adubação de cobertura	
Insumo	Qtde. por cova
Sulfato de amônio	50 gramas

3.3 SEGUNDA MANUTENÇÃO:

3.3.6 Adubação em cobertura conforme tabela abaixo.

Adubação de cobertura	
Insumo	Qtde. por cova
Sulfato de amônio	50 gramas



4. MANUTENÇÃO DAS MUDAS EM FASE DE CRESCIMENTO

4.1. Nas 42.000 mudas que serão plantadas a manutenção deverá ocorrer num período de 36 (trinta e seis) meses.

4.2. As manutenções descritas nos itens 4.1 deverão ser realizadas conforme a necessidade.

4.2.1 Replântio de mudas mortas;

4.2.2 Controle de formigas: e outras formas de infestações de pragas e doenças;

4.2.3 Coroamento: coroa com no mínimo 50 cm de diâmetro no entorno das mudas;

4.2.4 Roçada da vegetação invasora nas entrelinhas;

4.2.6 Adubação em cobertura conforme tabela abaixo (somente no período de chuvas).

Adubação de cobertura	
Insumo	Qtde. por cova
Sulfato de amônio	50 gramas

OBS: A sobrevivência das mudas no encerramento contratual não poderá ser inferior a 80%.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço;

5.2 O armazenamento, transporte, entrega e aplicação dos materiais e equipamentos industrializados, bem como os de emprego especial, obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente do mau uso dos mesmos;

5.3 Deverão ser corrigidos e/ou re-executados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes desta especificação técnica ou às normas pertinentes, ficando o município isento de despesas.

5.4 Medidas e posições: antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas (diretamente no local de execução e sob a responsabilidade da Contratada) as condições técnicas, medidas e posições relacionadas ao emprego, instalação ou confecção de materiais e equipamentos;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



5.5 Uniformes e EPI: todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório.

5.6 Limpeza do local: entregar o local do serviço limpo, isento entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;

5.7 Ferramentas: deverão ser fornecidas pela Contratada, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, ficando responsável por sua guarda e transporte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA.

6.2 Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

6.3 Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias.



CRONOGRAMA OPERACIONAL REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DEGRADADAS						
	Unificação dos Compromissos de TCRA não Cumpridos					
	2º Semestre 2018	1º Semestre 2019	2º Semestre 2019	1º Semestre 2020	2º Semestre 2020	1º Semestre 2021
Projeto/Licitação						
Preparo da área						
Abertura de covas						
Plantio das mudas						
Combate de pragas						
Coroamento das mudas						
Replanteio						
Tratos culturais						
Manutenção da área de plantio						
	Parapuã, 02 de novembro de 2018.					
	Prefeitura Municipal de Parapuã Gilmar Martin Martins			Luís Cláudio Lopes Andrade Dir. Meio Ambiente CREA/SP		



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PROJETO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE CONDUTA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (TCRA)

A ocupação desordenada do Estado de São Paulo levou à destruição de grande parte da sua cobertura vegetal original, em função a princípio da expansão da ocupação agrícola e da crescente urbanização. Além da destruição da biodiversidade, o desmatamento intensifica o processo erosivos com aumento significativo dos deslizamentos de encostas, das perdas de solos agricultáveis e conseqüentemente do assoreamento de córregos e rios, levando à redução dos mananciais e ao comprometimento do abastecimento de água potável. (FUNDAÇÃO FLORESTAL, 2006)

As medidas preventivas de erosões nas áreas rurais resumem-se à utilização de “práticas convencionais”, essas práticas, consolidadas a partir da experiência agrícola mundial e da experimentação na forma de manejo e plantio, permitem a exploração agrícola do solo sem a degradação visualizada atualmente. As medidas mais utilizadas são o preparo do solo para plantio em curvas de níveis; terraceamento; preservação da vegetação nativa nas áreas de grande declive e nas margens de cursos de água; entre outras. (BRAGA et al.,2005).

DIAGNÓSTICO

Esta área é comum a tantas outras degradações ocorridas na região, no início do século XX, principalmente nas décadas de 30 e 40, onde os imigrantes vieram para o Brasil na busca de melhores condições de vida, intensificando os processos de destruição da vegetação nativa, para dar lugar aos grandes cafezais, e mais tarde por outros tipos de cultura, como o amendoim, algodão, milho, foram técnicas de manejo do solo, responsáveis pelo grau de degradação que se encontra o local, hoje coberto por pastagens e seringueira, essa degradação também tornou o curso d'água susceptível à erosões e hoje é a paisagem predominante. Com isso, somente com intervenção humana será resolvido este problema, por meio de um projeto de reflorestamento da mata ciliar em todo o percurso e nascentes dos córregos diagnosticados e inclusos nos TCRA's, com a conscientização dos produtores rurais da região.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



JUSTIFICATIVA

O presente projeto se dá pela necessidade da reconstituição da Mata Ciliar e cumprimento de TCRA firmado com a CETESB, nos vários projetos de intervenção de obras municipais em áreas de proteção ambiental, para que a partir daí o crescimento econômico da região no que diz respeito à produtividade agropecuária e conseqüentemente os prejuízos com as perdas de rendimento do solo sejam cessados.

OBJETIVO

Recuperação de área degradada, devolvendo à natureza sua biodiversidade, diminuindo assim, o assoreamento dos córregos a jusante.

METAS

O projeto será executado em 24 meses, tempo suficiente para que as mudas se desenvolvam e continue seu crescimento sem a intervenção humana, e a partir deste momento continuar o processo em outras áreas degradadas do município.

ESTRATÉGIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Realizar licitação para execução dos trabalhos de recomposição das áreas presentes no projeto, pelo fato da pouca mão de obra de funcionários municipais. Integrar e envolver entidades como Rotary Clube, Lyon, escolas municipais, projeto Guri, Creches, que farão parte do desenvolvimento do projeto, por meio de visitas monitoradas, aproveitando a experiência de equipe técnica municipal para ministrar palestras educativas, visando assim o crescimento do interesse das pessoas da comunidade pelo tema ambiental.

O projeto seguirá o cronograma de atividades que serão iniciados pelo preparo do solo; construção da cerca de proteção da área quando necessário; preparo das covas de plantio; adubação das covas e plantio das espécies adequadas para cada área destinada ao projeto, de acordo com a Resolução SMA nº 47, para melhores garantias de sucesso. O prazo de duração do projeto será de 36 (trinta e seis) meses, assegurando os cuidados necessários para o bom desenvolvimento das mudas, para a recuperação das áreas que necessitam da ação do setor público para a regeneração de matas ciliares no município.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ÁREAS PARA RECOMPOSIÇÃO

Propriedade rural denominada SÍTIO SÃO DOMINGOS I, no município de Parapuã-SP, banhada pelo Córrego da Onça, para realizar o Reflorestamento Ciliar em uma área de aproximadamente 05 ha, Coordenadas: 522667,03 E; 7585415,46 S.

Mapa do reflorestamento do Sítio São Domingos I





MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Propriedade rural denominada FAZENDA SANTO ANTÔNIO, no município de Parapuã- SP, banhada pelo Córrego da Onça, realizar o Reflorestamento Ciliar em uma área de aproximadamente 03 ha, Coordenadas: 5222738,10 E; 7585535,09 S.

Mapa do reflorestamento da área na Fazenda Santo Antônio.





MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Propriedade rural denominada SÍTIO SÃO JOSÉ, no município de Parapuã- SP, banhada pelo Córrego do Drava, realizar o Reflorestamento Ciliar em uma área de aproximadamente 08 há. Coordenadas: 520487.06 E; 7598082.95 S.

Mapa do reflorestamento do Sítio São José





MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Propriedade rural denominada ESTÂNCIA SERINA, no município de Parapuã- SP, banhada pelo Córrego do Drava, realizar o Reflorestamento Ciliar em uma área de aproximadamente 05 ha, Coordenadas: 520409.05 E; 7598098.49 S.

Mapa do reflorestamento da Estância Serina.





MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



TECNOLOGIAS APROPRIADAS A SEREM APLICADAS

A partir do diagnóstico apresentado, as técnicas de conservação da área em um todo, ou seja, dentro e fora da APP, são as seguintes:

Preservação das nascentes em um raio mínimo de 50 metros e das margens do curso d'água de 20 metros, reflorestamento ao longo das margens do curso d'água.

PROJETO

Reflorestamento de APP em “PROJETO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE CONDUTA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (TCRA)”, com a área total da APP de 21 hectares distribuídas em quatro propriedades, como já especificadas, assim, considerando os taludes e as rochas que não permitem o plantio, bem como a largura do curso da água:

- a) aberturas das covas com dimensionamento de 40x40x40 cm;
- b) adubação: será realizada com 1 kg de esterco de aves, mais 0,1 kg de fórmula 04-14-08, com uma muda por cova;
- c) Cuidados e tratos culturais: Capina periódica de coroamento, evitando abafamento das mudas por concorrência com ervas daninhas, replantio e irrigação caso necessário, bem como o controle de formigas cortadeiras;

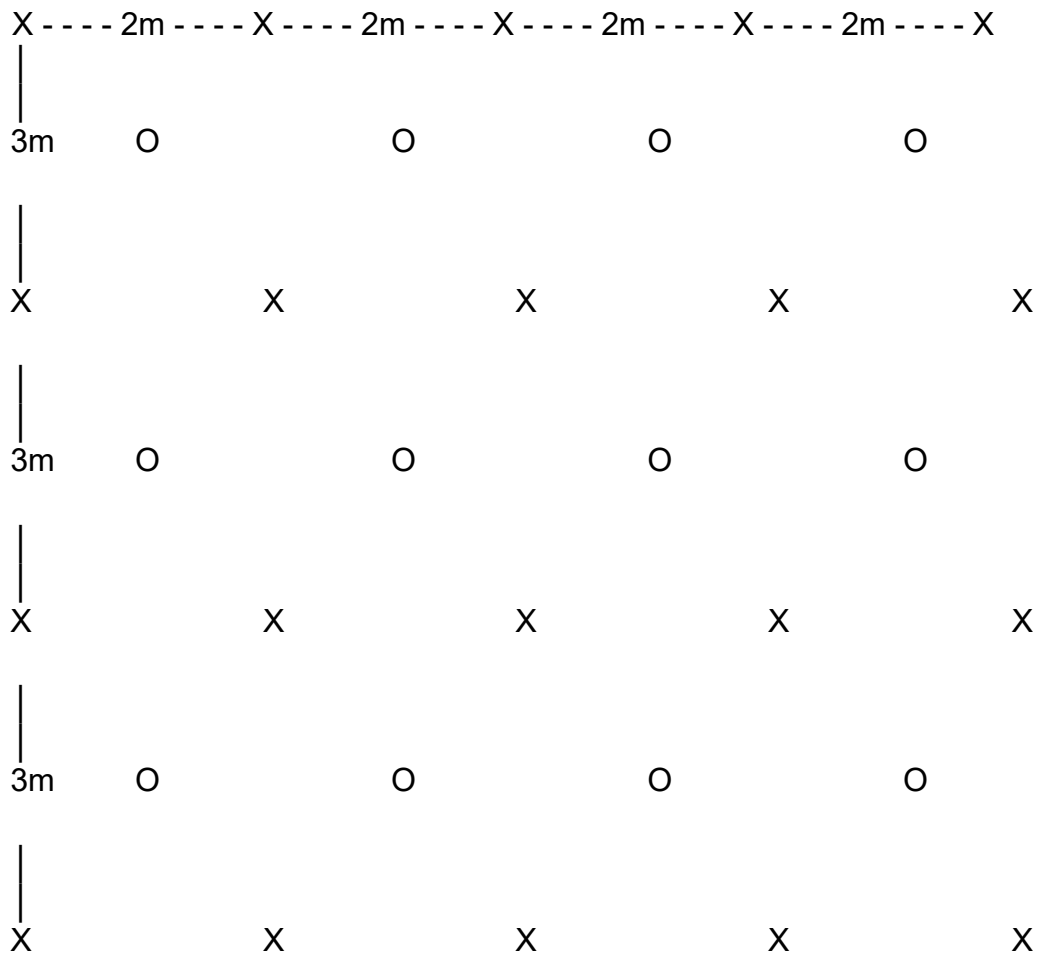
Plantio em espaçamento 3 metros por 2 metros, com intercalação de uma espécie pioneira por uma espécie secundária/Clímax/frutífera, mudas fornecidas pelo município por meio de parceria com a Companhia Energética de São Paulo (CESP), conforme o modelo a seguir sugerido pelo DEPRN.

X – Espécies Pioneiras;
O – Espécies Secundárias / Clímax;
Espaçamento 3 metros por 2 metros.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03





MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONCLUSÃO

Este projeto, além, de ter o objetivo da resolução deste problema de reconstituição da mata ciliar em áreas degradadas, deve posteriormente tratar da discussão de um novo paradigma que restabeleça a relação humana com a natureza. As propostas para a construção desses novos valores visam direcionar a maneira com que o homem vê a natureza, defende a necessidade de mudanças no consumo e no lucro, por um Modelo de Desenvolvimento Sustentável (ANDRADE, 2017).

Parapuã, 06 de novembro de 2018.

Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

Luís Cláudio Lopes Andrade
Dir. Municipal de Meio Ambiente

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. C. L. Novo paradigma da utilização da vinhaça em sistemas hidropônicos, 79 f. Dissertação (Mestrado em Agronegócio e Desenvolvimento) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Engenharia, Tupã, 2017.

BRAGA, B. et al. Introdução a Engenharia Ambiental “O desafio do desenvolvimento sustentável”. Editora Pearson, 2005. p. 140.

FUNDAÇÃO FLORESTAL. Recuperação Florestal. Disponível em:
<<http://www.Fflorestal.sp.gov.br/>>.



ANEXO X ESTIMATIVA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de plantio e manutenção (tratos culturais pós plantio) de mudas de árvores nativas no município de Parapuã-SP.

A presente Estimativa de Preços destina-se a caracterizar os seguintes valores:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MÉDIO MENSAL (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (36 Meses) (R\$)
1	SERVIÇOS	42.0000	<u>Plantio</u> de mudas nativas a serem plantadas com o fornecimento do material em conformidade com o termo de referência e <u>Manutenção</u> do plantio de 42.000 mudas, englobando limpeza de terreno, conservação de solo, combate a formigas, abertura de covas, calagem, adubação orgânica/química, adubação de cobertura, plantio, tutoramento quando necessário, em conformidade com o termo de referência	R\$11.041,66	R\$397.500,00
VALOR TOTAL					R\$397.500,00

(*) Quantidade estimada para um período de 36 meses.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de plantio e manutenção (tratos culturais pós plantio) de mudas de arvores nativas no município de Parapuã-SP.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de plantio e manutenção (tratos culturais pós plantio) de mudas de arvores nativas no município de Parapuã-SP.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, ___ de _____ de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de plantio e manutenção (tratos culturais pós plantio) de mudas de arvores nativas no município de Parapuã-SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, __ de _____ 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal